



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **WILLIAN NUNES DORNELAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.969.706 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 069.215.926-12, denominada **CONTRATANTE**, e **JOÃO BELIZÁRIO DE ASSIS**, brasileiro, portador da Cédula de RG nº M-3.400.314 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 543.956.906-53, residente e domiciliado em Senhora dos Remédios/MG, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Licitação **PROCESSO LICITATÓRIO nº 02/2017** modalidade **CONVITE nº 01/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa física ou jurídica com vistas à prestação de serviço de transporte para atender às necessidades da Câmara Municipal na realização de seus serviços internos e na**

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

*Publicado
em 14/11/2017
Bela*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

consecução dos projetos desenvolvidos pela Instituição como o Parlamento Jovem e o PAPRE, conforme descrito e especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital de licitação Convite nº 01/2017 - Processo Licitatório nº 02/2017, que passa a integrar o presente instrumento. Os Veículos contratados são aqueles constantes do processo licitatório acima referido, veículos estes com capacidade mínima de 04 e de 15 lugares.

1.2 O contratado irá prestar serviços à Contratante, mediante solicitação desta, para o trajeto que a mesma indicar, com antecedência mínima de 24 horas da data da viagem.

1.3 A prestação de serviços ora contratada se limitará às seguintes quilometragens dentro do período de 01 (um) ano:

Quilometragem máxima a ser rodada dentro do período de 01 ano:

Veículo	Quilometragem máxima (período de 01 ano) em estrada pavimentada	Quilometragem máxima (período de 01 ano) em estrada não pavimentada
Veículo com capacidade mínima de 04 lugares	3.000km	700 km
Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	1.900km	500 km
Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	100 km	70 km
Veículo com capacidade mínima de 40 lugares	100 km	70 km

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2.1. Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

Veículo exigido	Valor do KM em estrada pavimentada	Valor do KM em estrada não pavimentada
Veículo com capacidade mínima de 04 lugares	R\$1,14 (um real e quatorze centavos)	R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos)
Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	R\$1,44 (um real e quarenta e quatro centavos)	R\$2,43 (dois reais e quarenta e três centavos)

2.2 - No valor da proposta estão contidos impostos (IRRF, ISS e desconto para Previdência Social - INSS).

2.3 - O valor mensal será obtido multiplicando o total de quilômetros efetivamente rodados pelo valor unitário.

2.4 - Haverá reajuste e revisão dos preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a prestação dos serviços.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3.3. Fica a contratada obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, caso encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições constantes do Anexo I do edital do Processo Licitatório nº 02/2017 - Convite nº 01/2017, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

5.1.2. Permitir à contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo.

5.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

5.1.7. Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no contrato e no edital.

5.1.8. A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.1.9. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

5.1.10. Permitir à Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução do presente contrato.

5.2. Da CONTRATANTE

5.2.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.

5.2.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo do previsto na Lei 8.666/93:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.
- b) Não cumprimento do prazo de entrega pactuado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- c) A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

6.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- c) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

6.5. A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6. As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado por ocasião de pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Presidente da Câmara e Servidores da Contratante.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O preço do presente contrato é fixo e irreatável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art.78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

10.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. Considera-se o presente instrumento parte integrante do Processo Licitatório nº 02/2017 - Convite nº 01/2017, de forma que o Edital, anexos, bem como toda a documentação constante do referido processo são parte integrante deste instrumento, considerando-se escritas e válidas quaisquer cláusulas ou condições que por ventura se mencionem em uns e se omitam em outros. Para tanto a contratada declara ter pleno conhecimento dos referidos documentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Senhora dos Remédios, 31 de outubro de 2017

Contratante

Contratado

Testemunha

Testemunha